

Propõe-se a alteração dos artigos 15.º, 23.º, 24.º, 27.º, 37.º, 51.º, 52.º, 68.º, 70.º, 90.º, 97.º, 98.º e o anexo a que se refere o artigo 80.º, bem como a introdução do artigo 78.º-A nos seguintes termos:

Artigo 15.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de **três** anos e os dos alunos de um.

Artigo 23.º

Composição

O Conselho de Escola é composto por nove docentes e investigadores, **quatro** estudantes e **dois** trabalhadores do pessoal técnico e administrativo.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho de Escola:

(...)

- i) Apreciar os regulamentos **propostos** pelo Diretor, podendo recomendar a realização de alterações;

(...)

Artigo 27.º

Eleição

3 — Os candidatos a Diretor devem, até quinze dias após o apuramento dos resultados para o Conselho de Escola, apresentar ao Presidente do Conselho de Escola cessante, para publicação no sítio da Internet da Faculdade de Direito, um programa de gestão para o **triénio** subsequente.

4 — O Diretor não pode ser reeleito para terceiro mandato consecutivo, nem no **triénio** subsequente ao segundo mandato consecutivo.

Artigo 37.º

Composição

1 — O Conselho de Gestão é composto **pelo Diretor, pelo Diretor Executivo e por um Subdiretor** indicado pelo Diretor, caso exista.

2- Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os responsáveis pelos serviços da instituição e representantes do pessoal técnico e administrativo.

3 — O Diretor pode convidar o Presidente da Associação Académica a assistir às reuniões do Conselho de Gestão, sem direito de voto.

Artigo 51.º

Competências relativas ao pessoal docente

1 — Compete ao Conselho Científico:

(...)

g) revogado

Artigo 52.º

Competências relativas a investigadores não docentes

Compete ao Conselho Científico pronunciar -se sobre a contratação de investigadores não docentes, bem como, quando seja caso disso, sobre a renovação ou a prorrogação dos respetivos contratos ou a sua contratação por tempo indeterminado.

Artigo 68.º

Diretor Executivo

3 — O cargo de Diretor Executivo é um cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 70.º

Unidades administrativas técnico-científicas

1 — São unidades administrativas técnico-científicas, sem prejuízo das que vierem a ser criadas:

(...)

i) Gabinete de Projetos e de Apoio à Investigação

Artigo 78.º-A

Gabinete de Projetos e de Apoio à Investigação

O Gabinete de Projetos e de Apoio à Investigação apoia a política de investigação e a gestão de projetos de investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em articulação com as suas unidades de investigação.

Artigo 90.º

Eleições

1 — As eleições para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico realizam -se, em dia a definir pelo Diretor, no mês de novembro, **trienalmente** no caso dos docentes, investigadores e demais trabalhadores e anualmente no caso dos estudantes.

Artigo 97.º

Votação

1 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às **21h30** horas.

Artigo 98.º

Apuramento

4 — As atas são entregues até às **12:00 do dia útil seguinte** das eleições ao Presidente do Conselho de Escola, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e os comunica ao Reitor.

ANEXO

(a que se refere o artigo 80.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Unidade administrativa de gestão	Número de lugares
Diretor de Serviço.....	Direção intermédia ..	1.º	Serviço Académico	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Biblioteca	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área Financeira	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área de Recursos Humanos	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área de Recursos Técnicos	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área de Assessoria Institucional, Qualidade e	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área de Secretariado e Apoio aos Órgãos de	1
Coordenador de Área	Direção intermédia ..	2.º	Área de Manutenção e Gestão do Edificado	1
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Serviço Académico	3
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia ..	3.º	Gabinete de Relações Internacionais	1
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Biblioteca	4*
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Área Financeira	2
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Área de Recursos Humanos	2
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Área de Recursos Técnicos	2
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Área de Assessoria Institucional, Qualidade e	3
Coordenador de Núcleo ..	Direção intermédia ..	3.º	Área de Secretariado e Apoio aos Órgãos de	3
Coordenador de Gabinete	Direção intermédia ..	3.º	Gabinete de Gabinete de Saídas Profissionais	1

* - Criação da Coordenação do Núcleo de Difusão – o núcleo já existe e a coordenação está prevista na reforma orgânica, mas por lapso não consta no quadro proposto pelo Senhor Diretor

- Criação do Núcleo de Arquivo Histórico e respetiva Coordenação

Relativamente aos artigos 77.º e 78.º, pergunta-se se as atuais redações nos estatutos correspondem às atribuições previstas nos respetivos regulamentos.

Artigo 77.º

Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios

O Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios organiza e gere os meios de resolução de litígios, como centros institucionais de arbitragem, julgados de paz ou similares, que a Faculdade de Direito compreenda.

Artigo 78.º

Gabinete de Consultoria Jurídica

- 1 — O Gabinete de Consultoria Jurídica exerce as tarefas de prestação de serviços de consultoria jurídica à comunidade.
- 2 — O regulamento do Gabinete de Consultoria Jurídica define a distribuição das suas receitas entre a Faculdade de Direito e os docentes, investigadores e os estudantes dos 2.º e 3.º ciclos que intervenham na sua atividade.